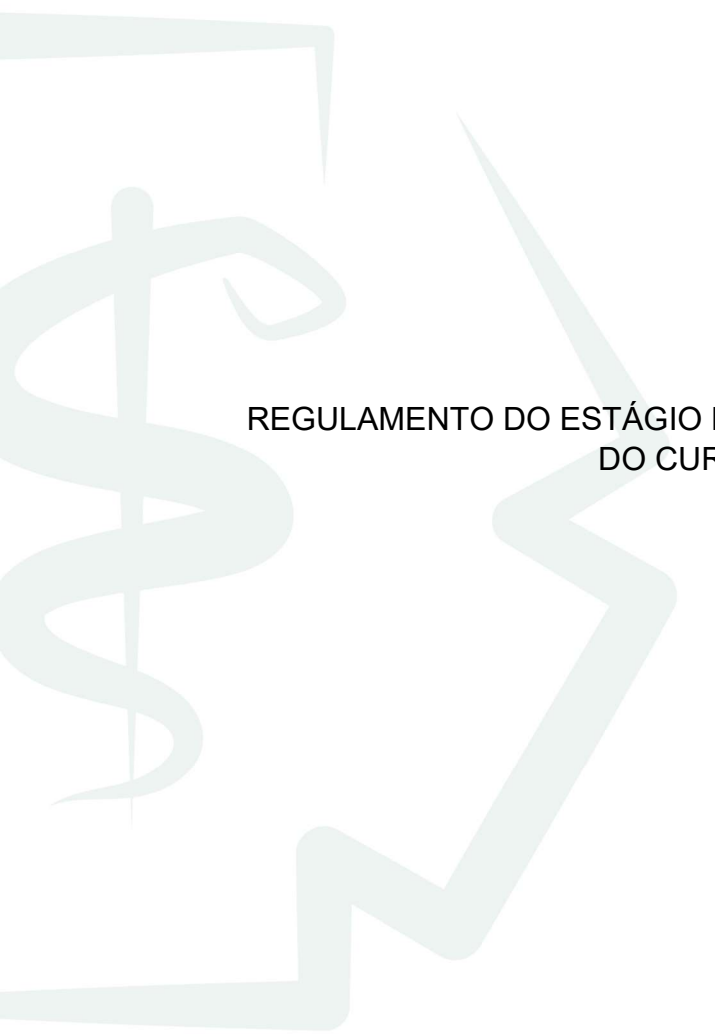




CURSO DE
Medicina

REGULAMENTO

ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE MEDICINA



REGULAMENTO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE MEDICINA

2024



CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o Estágio Extracurricular não obrigatório, atividade opcional oferecida aos alunos regularmente matriculado na 2ª, 3ª, 4ª ou 5ª série do Curso de Medicina da Univás.

Parágrafo Único. O Estágio Não Obrigatório tem como base legal a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO II **Do Estágio Extracurricular não Obrigatório**

Art. 2º. Entende-se por Estágio Não Obrigatório as atividades de aprendizagem profissional, relacionadas à área de formação dos estudantes, em que os mesmos participam de situações reais de trabalho.

Art. 3º. O Estágio Não Obrigatório visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º. realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e o Termo de Compromisso celebrado entre o aluno, concedente e Instituição de Ensino constituirá comprovante da inexistência deste vínculo, na forma do caput do art. 3º, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 5º. A contraprestação do estágio será acordada entre as partes no Termo de Compromisso de Estágio, bem como auxílio transporte, se for o caso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º. Será contratado em favor dos estagiários o seguro de acidentes pessoais, de que trata o artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO III **Dos pré-requisitos**

Art. 7º. Estar regularmente matriculado na 2ª, 3ª, 4ª ou 5ª série do Curso de Medicina da Univás.

Parágrafo Único. Ter cursado e concluído o treinamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HCSL.

Capítulo IV - Da Duração do Estágio Extracurricular Não Obrigatório

Art. 8º. Os estagiários extracurriculares não obrigatórios deverão cumprir a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas: mínimo de seis meses consecutivos ou de 90 (noventa) horas: mínimo de três meses consecutivos.

§ 1º A execução do estágio deverá seguir o horário de disponibilidade do médico coordenador e/ou do tutor.

§ 2º As horas do estágio NÃO PODEM CONFLITAR com as aulas ou outras atividades acadêmicas regulares.

§ 3º Não será permitida a realização de estágio no horário das 00h às 7h.

§ 4º Não será permitido estágio com jornada superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

Do Local de Realização do Estágio Extracurricular Não Obrigatório

Art. 8º. O Estágio Extracurricular Não Obrigatório será ofertado no Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL), conforme disponibilidade dos setores indicados pela Direção do HCSL, constantes no edital de seleção de estagiários.

§ 1º Os estágios só serão realizados em locais onde haja a presença efetiva do médico coordenador do estágio e/ou do médico tutor

§ 2º O número total de vagas será fixado no edital de seleção, em conformidade com a disponibilidade dos setores do HCSL.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos estagiários em cada área do HCSL serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, pelo médico coordenador do estágio, obedecendo aos critérios instituídos pela Diretoria Técnica do HCSL, em consonância com as diretrizes vigentes da Univás e órgão competentes.

CAPÍTULO V

Do Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório

Art. 9º. A realização do Estágio Não Obrigatório exigirá celebração de termo de compromisso a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Univás e o Hospital das Clínicas Samuel Libânio não dispensa a celebração do termo de compromisso.

Art. 11. No termo de compromisso deverão constar todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio.

Art. 12 O Estágio deve ser desenvolvido sob a orientação de um um médico especialista na área de interesse, que seja membro do Corpo Clínico do HCSL, o qual será o responsável pelas atividades desenvolvidas.

§ 1º. Além do médico coordenador, o estágio poderá contar com o apoio de um médico tutor, o qual deverá ter, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na área.

§ 2º O “termo de aceite” do médico especialista na área deve ser requerido pelo próprio estagiário, e apresentado junto à documentação necessária a inscrição.

Capítulo VI

Do Acompanhamento do Estágio Extracurricular Não Obrigatório

Art. 14. O Estágio Extracurricular Não Obrigatório será acompanhado por médico Coordenador ou médico tutor, da área a ser desenvolvida no estágio, indicado no momento da inscrição.

Art. 15. Compete ao médico Coordenador/ médico tutor:

- I. prestar orientação técnica e pedagógica para o desenvolvimento das atividades de estágio;
- II. Assinar a planilha de frequência, para fins de contabilização de horas cumpridas pelo estagiário;
- III. exercer outras funções ligadas à sua área de atuação.

Art. 15. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários em cada área do HCSL serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, pelo médico coordenador do estágio, obedecendo aos critérios instituídos pela Diretoria Técnica do HCSL, em consonância com as diretrizes vigentes da Univás e órgão competentes.

Art. 16. Cabe ao estagiário:

- I. cumprir o previsto neste Regulamento, no edital de seleção e demais normas acadêmicas;
- II. submeter-se às normas estabelecidas pelo HCSL;
- III. cumprir a carga horária mínima prevista para o Estágio, conforme modalidade de inscrição;

- IV. entregar, dentro dos prazos fixados pela Proex, os documentos do Estágio;
- VI. Apresentar o “termo de aceite” do médico Coordenador do estágio ou médico tutor;
- VII. cumprir outras funções inerentes ao estágio.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 17. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Proex, Reitoria e Diretoria Técnica do HCSL.

Art. 18. As regras de inscrição e os critérios de seleção serão fixados em edital de seleção a ser publicado pela Pro-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.